



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



LEI n. 0275/2022 de 15 de Dezembro de 2022.

*Dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Família Municipal, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITIARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Ibitiara, Estado da Bahia, o Programa de Garantia de Renda Mínima Bolsa Família Municipal, destinado às ações de transferência de renda com condicionantes, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O Programa Bolsa Família Municipal consiste num benefício financeiro destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema de pobreza.

Parágrafo único – O valor do benefício mensal a que se refere este artigo será fixado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo até o dia 31 de dezembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte.

Art. 3º - Para fins dos disposto nesta Lei, considera-se:

I – família, unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



II – renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família.

§ 1º - Somente as famílias cadastradas no Cadastro Único e que ainda não estão sendo contempladas com o Programa Federal Bolsa Família, ou qualquer outro programa de transferência de renda, mantido pelos governos Federal ou Estadual, poderão ser beneficiadas pelo Programa Bolsa Família Municipal.

§ 2º - O benefício a que se refere o art. 2º desta lei será pago mensalmente, obrigatoriamente por meio de cartão magnético fornecido por uma instituição financeira, com agência ou correspondente bancário no Município.

§ 3º - O pagamento dos benefícios previstos nesta lei será feito preferencialmente à mulher, na forma do regulamento.

Art. 4º - A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, à frequência mínima de 80% (oitenta por cento) no Programa de Inclusão Produtiva implementado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, executado pelo CRAS PAIF.

Art. 5º - Fica o Conselho Municipal de Assistência Social, definido como o controle social deste Programa, tendo as seguintes finalidades: formular e integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Programa Bolsa Família Municipal, bem como apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas pelo Programa.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Art. 6º - As despesas do Programa Bolsa Família Municipal correrão à conta de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único – O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa Bolsa Família Municipal com as dotações orçamentárias e as disponibilidades financeiras existentes.

Art. 7º - Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa a que se refere o caput do art. 2º, ficando a Secretaria de Assistência Social do Município responsável por afixar cópia da relação dos beneficiários e seus respectivos endereços nos murais da Prefeitura Municipal de Ibitiara, do Fórum, da Câmara de Vereadores, do Banco do Brasil, além de mandar cópia para o Ministério Público.

Art. 8º - Após a sanção desta lei, o Poder Executivo, em consonância com o Conselho Municipal de Assistência Social, expedirá Decreto de regulamentação, ficando os órgãos administrativos da Prefeitura Municipal incumbidos de procederem todos os registros necessários à verificação do cumprimento das condicionantes pelos beneficiários.

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, na qualidade de órgão de controle social, avaliar, fiscalizar e aprovar os respectivos planos de trabalho e prestação de contas, que anualmente deverá ser objeto de análise, sem prejuízo das demais ações pertinentes aos organismos institucionais afins.

Art. 10 – Para execução deste programa fica o Poder Executivo autorizado a promover a suplementação orçamentária necessária, assim como eventual abertura de crédito adicional ou especial, destinada a satisfazer por completo a sua implementação.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Dezembro de 2022.

**WILSON DOS SANTOS SOUZA**  
Prefeito Municipal

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76